

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 145-2017/PR

Acrescenta o §3º ao Art.2º da Instrução Normativa nº 106-2012/PR, que dispõe sobre critérios para a realização de convênios para utilização dos serviços do Sistema IPASGO Saúde.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, notadamente, a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 50 do Decreto nº 7.595 de 09 de abril de 2012, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento do sistema assistencial sob responsabilidade do IPASGO;

Considerando o disposto no art.116 da Lei nº 8.666/1993, que institui normas gerais para contratação, no âmbito da Administração Pública, bem como as determinações dos arts. 55 a 76 da Lei nº 17.928/2012, que dispõe sobre normas suplementares para realização de contratos, convênios e outros ajustes negociais e demais atos administrativos no âmbito do Estado de Goiás;

Considerando, em especial, aos comandos dos §1º e §2º do art. 44, dentre outros dispositivos, do Decreto regulamentador nº 7.595/2012, que estabelece normas gerais para o procedimento administrativo com vistas a realização de convênios para prestação de serviços de saúde, no âmbito do IPASGO, determinando aos gestores do sistema o acompanhamento do desempenho do ajuste vigente, para atualização e resgate do equilíbrio financeiro;

Considerando a solicitação encaminhada por meio do Memorando nº 132-2017/DGPF, de 05 de setembro de 2017, da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças – DGPF, em vista da necessidade de adequação do procedimento administrativo para realização de convênios autorizados no art. 6º, da Lei nº 17.477/2011, para alteração da redação, pelo acréscimo do §3º ao art. 2º da Instrução Normativa nº 106, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre a realização de convênios com o IPASGO Saúde;

Considerando o conteúdo de manifestação da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, nos autos de nº 4-9-2175737/2016, por meio do Despacho "AG" nº 2886/2016, em que reconhece que a contratação pela administração requer anuência dos parâmetros limitadores fixados em ato administrativo, com a necessidade pública e a disponibilidade orçamentária e financeira;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ –, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A redação do art.2º da Instrução Normativa nº 106, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre os critérios para realização de convênios para utilização dos serviços do Sistema IPASGO Saúde, passa a vigorar com o acréscimo do §3º, nos seguintes termos:

(...)

Art. 2º

§3º Em cumprimento ao disposto no §2º do art. 44 do Decreto nº 7.595/2012, as condições econômicas e financeiras do Convênio firmado para fins de assistência à saúde ficam sujeitas à alterações para atualização e resgate do equilíbrio financeiro, à aplicação de ajustes previstos no respectivo Termo, inclusive no caso de não ser alcançado 70% (setenta por cento) de adesão dos servidores da entidade conveniada, nos primeiros 06 (seis) meses de vigência." (AC)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 20 dias do mês de setembro de 2017.



Romeu Sussumu Kuabara
Presidente